



Of. nº 10-A/4618-SMGGD/DEXP/GH

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta à Indicação nº 2688/2025 Protocolo nº 117772/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Eliton Ávila, protocolada sob o nº 117772, encaminhar, em anexo, Ofício nº 203/2025, expedido pela COMUSA.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar, com a devida vénia, que os futuros Requerimentos e Indicações desta Casa Legislativa, os quais demandem informações ou apresentem proposições dirigidas às Autarquias Municipais, sejam encaminhados diretamente às respectivas Entidades Públicas Autônomas. Tal procedimento otimizará o fluxo de informações e permitirá que as respostas sejam fornecidas de maneira mais célere e eficiente pelos órgãos competentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

GUSTAVO DIDGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 1083/2025 18h11
18 SET. 2025

Érika Lorenz
Secretaria - CMNH

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

Of. 203/2025

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2025.

À Sra. Andrea Schneider Pascoal
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - SMGGD

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 7-A/3774-SMGGD/DEXP/GH

Prezados,

A COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, vem, por meio deste encaminhar resposta a Indicação nº 2688/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Eliton Ávila

A diretriz da COMUSA com relação a posição do nicho (abriga para o quadro com hidrômetro) é de que o mesmo esteja disposto junto ao alinhamento frontal do terreno, embutido na parede ou muro ou encaixado na grade ou tela frontal.

Para dificultar a depredação por terceiros, sempre orientamos os usuários que pode ser instalada grade metálica de tal forma que permita com facilidade a operação de leitura do hidrômetro e o acesso à manutenção do quadro pela COMUSA, sempre que necessário. A grade frontal deverá ser em forma de portinhola com cadeado (padrão 45). O quadro e o hidrômetro são fornecidos e instalados pela COMUSA e sua guarda e conservação são de inteira responsabilidade do usuário.

A COMUSA orienta que em caso de furto do hidrômetro o usuário registre ocorrência policial, pois, trata-se de um problema de segurança pública.

Visando a melhoria das condições do padrão de nicho atualmente utilizado, a COMUSA está em fase de desenvolvimento para implantação de caixa de medição padrão. Dentre as vantagens da mesma, pela sua própria concepção, está a restrição a permissão de acesso ao hidrômetro, sendo um dificultador maior a violação e consequente furto do equipamento.

Além disso, importante destacar que a COMUSA adquiriu recentemente e tem instalado em suas ligações hidrômetros com carcaça em composite (plástico de engenharia) os quais não possuem valor comercial, uma vez que o atrativo ao furto são as carcaças metálicas dos hidrômetros.



O acesso ao hidrômetro, pela parte externa ao lote, se faz realmente necessário, pois os agentes de manutenção sentem muita dificuldade, por diversos motivos - dentre eles, animais de estimação, acesso proibido a pertences pessoais, usuário não presente - em realizar as manutenções quando o nicho se encontra na parte interna do lote, além de acentuar a perda de água nos vazamentos. Visto que são problemas enfrentados nacionalmente de diversos prestadores de serviços de saneamento, e até mesmo de distribuidoras de energia elétrica, foi criada a Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, Art. 16 §3º "O usuário deve assegurar ao prestador de serviços o acesso às instalações prediais de água e esgoto para fins de fiscalização, inspeção, leitura, manutenção ou substituição de hidrômetro, quando necessário".

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

 Assinado Digitalmente por
PAULO ROBERTO KOPSCHINA
*** 419.390-** Outros
18/08/2025 14:50:10
Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral